

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA - 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Em 20 de julho de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. João Battaus Neto. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Rosemeire Pivari, digitei.

**SENTENÇA** 

Processo n°: 1002546-75.2015.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos

**Econômicos** 

Exequente: Celia Maria de Jesus e outros

Executado: Banco do Brasil S/A

Vistos.

Ante a manifestação dos exequentes de fls. 271 e a concordância do DD. Representante do Ministério Público de fls. 274, nestes autos da ação de Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos que CELIA MARIA DE JESUS, ENRICO DE JESUS BIAJIZ e ANA CLARA DE JESUS BIAJIZ promovem contra BANCO DO BRASIL S/A, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Expeça-se mandado de levantamento de levantamento judicial em favor da exequente **Célia Maria de Jesus** permanecendo a parte referente aos menores **Enrico de Jesus Biajiz e Ana Clara de Jesus Biajiz** depositada em Juízo.

Ante o certificado a fls. 274, fica o executado intimado, na pessoa de seu procurador e advogado, via imprensa oficial – D.J.E., para efetuar o recolhimento da taxa judiciária em aberto no valor de R\$ 128,50, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito e, em caso negativo, intime-se pessoalmente, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do Provimento CG nº 10/2018.

Transitada em julgado e estando recolhida a taxa judiciária, arquivem-se

os autos.

P.I.

Araraquara, 20 de julho de 2018.

João Battaus Neto Juiz de Direito (assinatura eletrônica)